



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Memorando Circular nº 001/2016-GDCEUNES

São Mateus, 01 de março de 2016.

Aos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação

Assunto: Orientações sobre novas regras do SIASS para atestados e perícias referentes à licença para acompanhar familiar

1. Considerando as novas orientações do DENOB/SEGRT/MP sobre o registro de atestados e perícias médicas nas Unidades do SIASS, retransmitimos o comunicado do referido Departamento que traz a seguinte orientação:

Para a concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, será necessário constar no atestado o CID correspondente a doença do familiar e não mais o CID Z76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente).

2. Na oportunidade, vale lembrar que o atestado deverá ser apresentado no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data de início do afastamento do servidor. O servidor receberá um protocolo que deverá ser entregue ao setor onde é realizado o registro de sua frequência para informar sua ausência. A não apresentação do atestado no prazo legal caracterizará falta ao serviço, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

3. O atestado médico e odontológico deverá conter minimamente e de maneira legível:

3.1 nome da pessoa da família ou dependente que necessitar de acompanhamento pelo servidor;

3.2 justificativa quanto à necessidade de acompanhamento;

3.3 identificação do servidor;

3.4 identificação do profissional emissor e seu registro no Conselho de Classe;

3.5 o nome da doença ou agravo, codificado ou não; e

3.6 o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível.

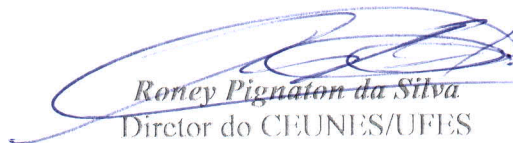


Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

4. Se o atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor possuir informações incompletas ou em desacordo com as regras do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, o servidor ou seu familiar/dependente deverá ser submetido à perícia, pois o perito é o profissional competente para atribuir o CID que identifica a doença ou agravo do periciado.

5. Posto isso, é importante reiterar o que prevê o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, instituído pela Portaria SRH nº 797, de 22 de março de 2010, e atualizado Portaria SEGEP/MP nº 235, de 05 de dezembro de 2014, o qual dispõe que a avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente, em se tratando de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Atenciosamente,



Roney Pignaton da Silva
Diretor do CEUNES/UFES